

## **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DO MERCOSUL E A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ**

### **REUNIDOS:**

Por uma parte, a **Secretaria do MERCOSUL**, doravante SM, representada por seu Diretor, *Jimmy Voss Donamarí* e, por outra parte, a **Pontifícia Universidade Católica do Paraná**, doravante PUCPR, representada pelo seu Reitor, *Rogério Renato Mateucci*, e pelo Presidente da Associação Paranaense de Cultura - APC, Ir. Vanderlei Siqueira dos Santos, mantenedora da PUCPR, e sua responsável pelos Acordos Internacionais, Renata Pires, doravante as Partes;

### **CONSIDERANDO:**

Que a evolução do processo de integração do MERCOSUL requer ampla difusão de seus avanços.

Que no âmbito dessa difusão é conveniente que participem instituições acadêmicas, educativas, bem como associações relacionadas com a pesquisa e a divulgação do direito da integração.

Que de ambas as Partes existe um interesse comum em fortalecer relações e colaboração mútuas, mecanismos para assistência em projetos conjuntos relacionados com a difusão e o aprofundamento do conhecimento do MERCOSUL.

Que a Resolução GMC Nº 15/20 "Normas gerais para a assinatura de Convênios" regula os procedimentos aos quais devem ajustar-se os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL em matéria de convênios.

### **AS PARTES ACORDAM:**

#### **I - OBJETIVOS**

O presente Convênio tem por objetivo desenvolver atividades de cooperação institucional e/ou acadêmica entre as Partes, com vistas a impulsionar ações coordenadas, facilitar e incentivar a colaboração mútua entre as Partes.

#### **II - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE**

Com a finalidade de alcançar os objetivos do presente Convênio, ambas as Partes desenvolverão conjuntamente as seguintes atividades:

1. Fornecer e intercambiar publicações, estudos técnicos e outras informações de que disponham com vistas à elaboração de estudos conjuntos que elas acordarem em realizar na execução do presente Convênio e que contem com a aprovação do Grupo Mercado Comum (GMC).

Nesse contexto, ambas as Partes se concederão acesso aos seus acervos de publicações, preferentemente em formato digital.

O intercâmbio de informações referido neste parágrafo não poderá incluir dados nem documentação de caráter reservado ou confidencial do MERCOSUL nem de seus Estados Partes, em conformidade com o previsto na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

2. Realizar seminários, oficinas, palestras, publicações, programas de formação e outras atividades de capacitação que contribuam para a consecução dos objetivos deste Convênio.
3. Estabelecer um programa de estágios para estudantes em nível de graduação e pós-graduação, observando o disposto na Resolução GMC N° 20/12, suas modificativas e/ou complementares.

### **III - APLICAÇÃO**

O presente Convênio começará a ser aplicado a partir de sua assinatura pelas Partes.

As Partes incluirão, em planos de trabalho, a abrangência e os termos específicos nos quais serão executadas as atividades acordadas no âmbito do presente Convênio.

Em nenhuma hipótese os funcionários da SM que participarem em atividades a serem realizadas na execução do presente Convênio nem a PUCPR ou seus participantes poderão emitir opiniões em nome do MERCOSUL, seja em publicações ou em participação em eventos científicos e/ou acadêmicos.

Na aplicação do presente Convênio, incluída a difusão das atividades que resultarem de sua execução, a SM e a PUCPR deverão observar, no que corresponda, o previsto na normativa MERCOSUL, especialmente na Resolução GMC N° 15/20 e na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

A SM não poderá proporcionar à PUCPR informação que estiver amparada pelo regime de confidencialidade da documentação no MERCOSUL ou em seus Estados Partes.

As Partes resolverão de comum acordo e em seu melhor interesse qualquer controvérsia que venha a surgir com relação à interpretação, aplicação e cumprimento do presente Convênio.

O presente Convênio não implica encargos para o orçamento da SM nem transferência de fundos.

### **IV - VIGÊNCIA**

1. O presente Convênio terá duração de três (3) anos. Poderá ser renovado por igual período mediante acordo entre as Partes. A SM solicitará a autorização prévia da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) para a referida renovação.

2. Qualquer uma das Partes poderá manifestar o desejo de suspender ou finalizar o presente Convênio mediante comunicação por escrito à outra Parte. O Convênio deixará de ser aplicado depois de sessenta (60) dias da mencionada comunicação, sem prejuízo da conclusão das atividades que estiverem em andamento.

## V - RELATÓRIO FINAL

Ao final do período de vigência deste Convênio, a SM deverá apresentar à CRPM um relatório final das atividades realizadas no âmbito do Convênio. Sem prejuízo disso, a SM apresentará semestralmente à CRPM o grau de avanço de execução do Convênio, por meio dos canais institucionais correspondentes.

**FEITO**, aos 01 dias do mês de abril de 2025, em dois exemplares, em português e espanhol, sendo ambas as versões igualmente autênticas.

**Pela SM**  
**Jimmy Voss Donamarí**  
**Diretor**

Firmado por:  
  
1FC76D21F39B44B...


**Data:** / / 2025  
01-abr-2025 | 09:46 BRT

**Pela PUCPR**  
**Rogério Renato Mateucci**  
**Reitor**

DocuSigned by:  
  
9FD2964ED922449...

**Data:** / / 2025  
01-abr-2025 | 09:46 BRT


**Por la Asociación Paranaense de Cultura – APC**  
**Ir. Vanderlei Siqueira dos Santos**

DocuSigned by:  
  
AF6B8BF453AD427...

DocuSigned by:  
  
2F3C4F20CB854AB...

**Data:** / / 2025  
01-abr-2025 | 09:46 BRT

**Pela PUCPR**  
**Renata Pires**  
**Acordos Internacionais**

DocuSigned by:  
  
7A19B25FA410499...

**Data:** / / 2025  
01-abr-2025 | 09:46 BRT